



D.O.E. 05 JAN 1988 09

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
cc-01-88/mugayr

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1022/77

INTERESSADO: COLÉGIO "MERE MARIE THEODORE VOIRON/ITU/SP.

ASSUNTO: Correção de defasagem no 2º semestre de 1987

RELATOR NA CENE: Geraldo Mugayar

RELATOR NO PLENÁRIO: João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 302/87 Conselho Pleno - Aprov. em 22/12/87

CURSO Secretariado

1. RELATÓRIO:

Cuidam os presentes autos de pedido de correção de defasagem para o 2º semestre de 1987.

2. APRECIACÃO:

Apresentou a documentação exigida? (Del. CEE 20/87)	Sim
Valor autorizado para o 2º semestre/86.	Cz\$ 957,78
Valor autorizado para o 1º semestre/87.	Cz\$ 2.365,72
Valor praticado no 1º semestre/87	Cz\$ 2.207,15
Percentual de aumento praticado	130,44%
Percentual de diferença entre o aplicado e o autorizado.	- 17%
Valor da mensalidade do 1º semestre de 1987, para base de cálculo do 2º semestre/87	Cz\$ 394,26
Defasagem pedida no 2º semestre/87.	38%
Percentual de incidência das despesas com pessoal na folha de pagamento	66%
Faz jus à correção de defasagem?.	Sim
Percentual para equilíbrio receita-despesa.	35%

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, opino pelo deferimento do pedido de correção de defasagem para o 2º semestre/87, no percentual de 35%, podendo o requerente cobrar, no período supra, os seguintes preços máximos:

JULHO/AGOSTO.	Cz\$ 552,00
SETEMBRO	Cz\$ 797,36
OUTUBRO	Cz\$ 853,18
NOVEMBRO.	Cz\$ 912,90
DEZEMBRO.	Cz\$ 1.022,45

CENE/CEE Em 21/12/87
a) Geraldo Mugayar - Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou De-
claração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Fi-
lho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira
Magalhães e Yujo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.